

VIII – fortalecimento da cultura de inovação da aprendizagem organizacional e da aplicação de soluções inovadoras voltadas à qualificação da assistência e da gestão;
IX – fortalecimento da formação em saúde e do desenvolvimento de profissionais para atuação no Sistema Único de Saúde;
X – Promoção da gestão do conhecimento, da produção, sistematização, compartilhamento e preservação do conhecimento técnico-científico e institucional.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 8º Constituem instrumentos da Política:
I – o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
II – os programas, projetos e planos de ação institucionais;
III – os instrumentos de cooperação técnica, científica e tecnológica;
IV – os atos normativos e orientações complementares;
V – os relatórios de monitoramento e avaliação;
VI – outros instrumentos institucionais aprovados pela autoridade competente.

Art. 9º O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI constitui o principal instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Avaliação de Tecnologias em Saúde.

§ 1º O PDI estabelecerá objetivos estratégicos, programas, projetos, ações, metas, indicadores, resultados esperados e mecanismos de acompanhamento.

§ 2º O PDI deverá observar as diretrizes estratégicas da Fhemig e as necessidades do Sistema Único de Saúde.

§ 3º O PDI terá vigência por período definido e será periodicamente revisado e renovado, conforme deliberação do Conselho Gestor e aprovação da Presidência.

§ 4º As revisões, atualizações e renovações do PDI não implicam alteração desta Portaria.

§ 5º A versão vigente do PDI será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Fhemig para consulta pública.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 10. Fica instituído o Conselho Gestor de Ensino, Pesquisa e Inovação – CGEPI, instância colegiada de caráter estratégico e consultivo responsável por orientar, acompanhar e promover a implementação da Política e do PDI.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:
I – acompanhar a implementação da Política e do PDI;

II – propor revisões e atualizações da Política e do PDI;

III – promover a integração entre as áreas institucionais envolvidas;

IV – apreciar matérias relacionadas ao ensino, pesquisa, inovação, extensão e avaliação de tecnologias em saúde;

V – priorizar prioridades institucionais e diretrizes para atuação nas áreas de ensino, pesquisa, inovação, extensão e avaliação de tecnologias em saúde;

VI – acompanhar indicadores, metas e resultados definidos no PDI;

VII – estimular a articulação entre as unidades da Fhemig e instituições parceiras;

VIII – emitir recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da Política;

IX – consolidar demandas institucionais relacionadas aos eixos estratégicos da Política;

X – instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temporárias;

XI – exercer outras atribuições correlatas definidas pela Presidência.

Art. 12. O Conselho Gestor será composto por representantes da Fundação:

I – da área responsável pela gestão da política de ensino, pesquisa e inovação;

II – da área responsável pela gestão dos programas de residências em saúde;

III – da área responsável pelas atividades e ações de extensão;

IV – da área responsável pela pesquisa e inovação;

VI – da área responsável pela avaliação de tecnologias em saúde;

VII – dos Núcleos de Ensino e Pesquisa das unidades assistenciais;

VIII – das Comissões de Residências em Saúde da Fhemig, indicado conjuntamente pelas Comissões de Residência Médica - COREME e pela Comissão de Residência Multidisciplinar - COREMU;

IX – da Diretoria Assistencial - DIRASS;

X – um representante indicado pela Presidência.

§ 1º Para cada representação prevista no parágrafo será designado um membro titular e um suplente.

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões mesmo na presença do respectivo titular, sem direito a voto.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

§ 4º O Conselho poderá convidar representantes de outras unidades organizacionais, instituições públicas ou privadas, especialistas ou colaboradores para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela Presidência da Fhemig.

Parágrafo único. O quórum e demais regras de funcionamento poderão ser disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho e homologado pelo Diretor Assistencial.

Art. 14. O Conselho Gestor poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temporárias para subsidiar estudos, elaborar propostas, acompanhar projetos estratégicos ou tratar de temas específicos relacionados à Política e à PDI.

Parágrafo único. O ato de instituição definirá objetivos, composição, coordenação, prazo de funcionamento e produtos esperados.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A implementação da Política será acompanhada por meio de indicadores, metas, resultados e ações, bem como de relatórios de monitoramento e da avaliação subsidiário a revisão periódica da Política, do PDI e das estratégias institucionais relacionadas ao ensino, pesquisa, inovação, extensão e avaliação de tecnologias em saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As designações e nomeações de que trata esta Portaria poderão ser publicadas por Ordem de Serviço expedida pelo Diretor Assistencial.

Art. 18. A regulamentação dos fluxos, trâmites e particularidades das ações de ensino, pesquisa, inovação, extensão e ATS observará as portarias e normas específicas complementares vigentes, bem como aquelas que vierem a ser editadas.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Presidência nº 1.506, de 05 de outubro de 2018.

Art. 20. As ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e ATS poderão ser desenvolvidas e formalizadas por meio de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável.

§ 1º Os recursos financeiros advindos de parcerias, que tenham como escopo ensino, pesquisa, inovação, extensão e ATS serão destinados à viabilização de ações, programas e projetos relacionados a essas áreas, bem como demais ações e iniciativas voltadas ao fortalecimento, modernização e aprimoramento da gestão e das atividades da Administração Pública, desde que alinhadas às finalidades institucionais da Fundação.

§ 2º Os recursos financeiros advindos de parcerias poderão ser geridos por fundação de apoio, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

ANEXO ÚNICO - CONCEITOS ADOTADOS NA POLÍTICA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO E NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO E ATS

I. **Acurácia:** capacidade de uma tecnologia especialmente diagnóstica – de identificar corretamente um resultado, refletindo sua precisão. É um dos critérios essenciais considerados na ATS.

II. **Análise de Impacto Orçamentário (AIO):** estudo utilizado para estimar os efeitos financeiros da incorporação de uma tecnologia no sistema de saúde, considerando custos diretos, número estimado de usuários e impacto global no orçamento do SUS.

3. **Avaliação Econômica (AE):** estudo comparativo que avalia custos e resultados em saúde de diferentes tecnologias, incluindo análise de custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

4. **ATS – Avaliação de Tecnologias em Saúde:** processo sistemático e baseado em evidências que avalia consequências clínicas, econômicas, sociais, éticas e organizacionais de tecnologias em saúde.

5. **CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS:** órgão responsável por recomendar a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no SUS, utilizando estudos de ATS, consultas públicas e pareceres técnicos-científicos.

6. **Dimensões Avaliadas na ATS:** critérios utilizados para determinar o valor de uma tecnologia: segurança, acurácia, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade, impacto orçamentário, equidade e aspectos éticos, culturais e ambientais.

7. **Efetividade:** desempenho de uma tecnologia em condições reais de uso.

8. **Eficiência:** desempenho de uma tecnologia em condições ideais, como em ensaios clínicos controlados.

9. **Equidade:** dimensão que avalia se a tecnologia promove uma distribuição justa de benefícios em saúde entre diferentes grupos populacionais.

10. **Estudos Observacionais (coorte, caso-controle):** estudos em que o pesquisador não interviem. Coorte acompanha grupos expostos e não expostos; caso-controle compara indivíduos com o sem desfecho para identificar fatores associados.

11. **Estudos experimentais (ensaios clínicos, estudos controlados):** pesquisas em que há intervenção ativa do pesquisador para avaliar eficácia, segurança e desempenho de uma tecnologia.

12. **Meta-análise:** método estatístico que consolida resultados de múltiplos estudos para gerar uma estimativa consolidada do efeito de uma tecnologia.

13. **NATS – Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde:** unidades técnico-científicas que integram a REBRATS e produzem estudos de ATS, como revisões sistemáticas, pareceres técnicos-científicos e avaliações econômicas. **Parecer Técnico-Científico (PTC):** tipo de estudo de ATS voltado para respostas rápidas, com linguagem simplificada, destinado a subsidiar decisões de gestão.

14. **REBRATS – Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde:** rede técnica vinculada ao Ministério da Saúde, destinada a promover a atualização, padronização e disseminação de estudos de ATS, fortalecendo a tomada de decisão no SUS.

15. **Revisão Rápida (RR):** síntese de evidências com métodos simplificados e acelerados, usada quando são necessárias respostas rápidas.

16. **Revisão Sistemática (RS):** síntese rigorosa de todas as evidências disponíveis sobre uma pergunta específica, seguindo metodologia padronizada.

17. **Tecnologias em Saúde:** incluem medicamentos, produtos diagnósticos, equipamentos, procedimentos, sistemas organizacionais, programas e protocolos clínicos.

18. **Estágio:** consiste na oferta de campo para o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

19. **Extensão:** consiste em práticas acadêmicas que interligam a Instituição de Ensino (IE) e a comunidade nas suas atividades de ensino e de pesquisa, proporcionando a formação do profissional cidadão através da busca constante do equilíbrio entre as demandas sociais e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

20. **Programa de Residência Médica:** modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por 95 treinamento em serviços. A regulação e supervisão dos programas de Residência se dá por meio da CNRM, bem como o reconhecimento de Residência de Instituições que ofertar essa Residência, sejam elas públicas ou privadas, conforme regulamentação das CNRM/MEC.

21. **Programa de Residência em Área Profissional da Saúde:** modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, destinado à educação em serviço e destinado a estudantes profissionais que integram a área de saúde, conforme CNRM/MEC.

22. **Educação Continuada:** Atividades de ensino envolvendo programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização, formação pós-graduada stricto sensu, congressos e eventos de interesse profissional e atividades de estudo dirigido ou sob orientação individual ou coletiva.

23. **Educação Permanente:** Práticas de ensino-aprendizagem problematizadoras, pautadas na aprendizagem significativa, por meio da produção de conhecimentos no cotidiano das unidades assistenciais e administrativas da FHEMIG, definidas a partir da realidade vivenciada pelos servidores e os problemas enfrentados no dia a dia do trabalho. Privilegia a formação multiprofissional de forma progressiva e ininterrupta a fim de transformar as práticas assistenciais para atendimento às necessidades de saúde da população.

24. **Programa de imersão profissional:** consiste na oferta de atividade de caráter não acadêmico, não certificador e não vinculada à educação formal, destinada à vivência temporária de profissionais externos em ambiente institucional, com finalidade exclusivamente formativa e de compartilhamento de práticas.

25. **Visitas técnicas:** modalidade de ação educativa, de caráter informativo, que visa ampliar o conhecimento dos interessados relacionados à área e/ou serviços da FHEMIG e objetiva fornecer uma visão geral sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas dos hospitais da FHEMIG.

26. **Pesquisa:** Investigação crítica e exaustiva ou experimentação, tendo por objetivo a descoberta de fatos novos e sua interpretação correta, a revisão de conclusões, teorias ou leis aceitas, à luz de fatos recentemente descobertos, ou a aplicação prática dessas conclusões, teorias ou leis novas ou revisadas. 96

27. **Atividades de iniciação científica:** atividade de pesquisa realizada por graduandos, sob a orientação de um pesquisador coordenador.

28. **Pesquisa clínica:** qualquer investigação em seres humanos, objetivando descrever ou verificar os efeitos farmacodinâmicos, farmacológicos, clínicos e/ou outros efeitos de produtos ou intervenções e/ou identificar reações adversas aos produtos ou intervenções em investigação com o objetivo de averiguar sua segurança e/ou eficácia.

29. **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

30. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

31. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública estadual – ICTMG pública estadual:** ICTMG integrante da administração pública direta ou indireta do Estado, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

32. **Parcerias:** órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, legalmente constituídas que firmam parcerias que tenham como objetivo o ensino, pesquisa e inovação no âmbito da FHEMIG.

33. **Fundação de Apoio:** Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTMG, devendo ser registrada e credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

24.225090 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Daniel Guimarães Medrado de Castro

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/OGE nº 8, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Delegação de competência aos Ordenadores de Despesa, Responsáveis Técnicos e Operadores que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF/IMG) pela unidade executora 1260094 SEE/OGE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS e a OVIDORA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996 e no Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002.

RISOLVEM:

Art. 1º - Fica delegada aos servidores abaixo relacionados a competência para atuar como Ordenador de Despesa, Responsável Técnico e Operadores do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAF/IMG) na unidade executora 1260094 SEE/OGE, para viabilizar a execução orçamentária e financeira do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro (TDCO) - cujo objeto são melhorias nos serviços ligados à temática da Ovidoria Educacional na Ovidoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Processo SJE 1160.01.000210/2026-42.

COMPETÊNCIA	NOME/CARGO	MASP	CPF
Ordenador de Despesas - Titular	Ovidior-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais - Matheus Cheib Baeta	1591918-6	xxx.482.986-xx
Ordenador de Despesas - Suplente	Chefe de Gabinete - Camila Catherine Pinto	1306294-8	xxx.502.076-xx
Responsável Técnico - Titular	Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - João Paulo Oliveira de Fomaca	1277816-3	xxx.773.146-xx
Responsável Técnico - Suplente	Diretora de Contabilidade e Finanças - Taiane Fonseca Marques	1205043-1	xxx.859.796-xx
	Diretora de Contabilidade e Finanças - Taiane Fonseca Marques	1205043-1	xxx.859.796-xx
	Contador da Diretoria de Contabilidade e Finanças - Heitor Bento de Freitas Neto	1615101-1	xxx.343.736-xx
Emissão de Empenho/Liquidação/Ordem de Pagamento/Cancelamento/Anulação/ Consulta	Técnica da Diretoria de Contabilidade e Finanças - Juliete Maria Dos Santos Neto Barbosa	1207383-9	xxx.964.406-xx
	Diretor de Planejamento e Orçamento - Daniel Henrique da Cunha Campos	752908-4	xxx.864.946-xx

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2026.

(a) Daniel Guimarães Medrado de Castro
Secretário de Estado de Educação

(a) Gabriela Câmaras Campos Bernardes Siqueira
Ovidior-Geral do Estado de Minas Gerais

24.225094 - 1

Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar

PORTARIA SEE N.º 2157/2026

PROCESSO N.º 1260.01.014964/2026-28

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 79 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, do Decreto Federal N.º 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE N.º 1381, de 20 de agosto de 2026, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Análises Clínicas, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Laboratório da Saúde, e Técnico em Segurança do Trabalho, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Segurança do Trabalho, no Colégio FAVENORTE, situado na R. Mato Grosso, 450, B. Sagrada Família, em Taiboeiras, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mantido pela entidade Sociedade Educacional Mato Verde Ltda – ME.

SRE – Araruá

PORTARIA SEE N.º 2158/2026

PROCESSO N.º 1260.01.014232/2026-14

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 79 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, do Decreto Federal N.º 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE N.º 1371, de 20 de agosto de 2026, republicado em 21 de agosto de 2026, fica autorizado o funcionamento do AlfaAimóris – Centro de Formação Profissional, com os cursos Técnico em Administração, com Qualificação Profissional Técnica de Assistente Administrativo, Técnico em Enfermagem, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Farmácia, com Qualificação Profissional Técnica de Balonista de Farmácia, Técnico em Informática para Internet, com Qualificação Profissional Técnica de Desenhista de Produtos Gráficos Web – WebDesigner, Técnico em Serviços Jurídicos, com Qualificação Profissional Técnica de Atendente de Judiciário, situado na R. Pedro Nolasco, 1376, Centro, em Aimorés, pelo prazo de 2 (dois) anos, mantido pela entidade Instituto Educacional AlfaAimóris Ltda.

SRE – Governador Valadares

PORTARIA SEE N.º 2159/2026

PROCESSO N.º 1260.01.012875/2026-33

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 94 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, considerando o Parecer CEE N.º 1379, de 20 de agosto de 2026, ficam reconhecidos os cursos Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática, ministrados pelo Instituto Axioma – Unidade V, situado na R. Juscelino Kubitschek, 496, Centro, em Santa Vitor, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 25 de julho de 2026, mantido pela entidade Instituto Axioma Ltda – ME.

SRE – Ituiutaba

PORTARIA SEE N.º 2160/2026

PROCESSO N.º 1260.01.013716/2026-50

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 79 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, do Decreto Federal N.º 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE N.º 1305, de 20 de agosto de 2026, fica autorizado o funcionamento da Escola Profissional Suprema, com os cursos Técnico em Comércio, com Qualificação Profissional Técnica de Representante Comercial, Técnico em Agronegócio, com Qualificação Profissional Técnica de Supervisor de Exploração Agropecuária, Técnico em Condomínio, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Serviços Condominiais, Técnico em Veterinária, com Qualificação Profissional Técnica de Cuidador de Animais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e Técnico em Laser, com Qualificação Profissional Técnica de Recreador, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, situada na Av. Marechal Doodoro da Fonseca, 412, Centro, em Januária, mantido pela entidade Instituto de Ensino Januária Ltda.

SRE – Januária

PORTARIA SEE N.º 2161/2026

PROCESSO N.º 1260.01.013717/2026-07

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 58 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, e considerando o Parecer CEE N.º 1384, de 20 de agosto de 2026, fica credenciada a entidade Instituto de Ensino de Januária Ltda – ME, mantenedora da Escola Profissional Suprema, situada na Av. Marechal Doodoro, 412, Centro, em Januária, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SRE – Januária

PORTARIA SEE N.º 2162/2026

PROCESSO N.º 1260.01.010505/2026-32

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 79 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, do Decreto Federal N.º 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE N.º 1376, de 20 de agosto de 2026, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Contabilidade, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Contabilidade, Técnico em Recursos Humanos, com Qualificação Profissional Técnica de Assistente Administrativo, Técnico em Vendas, com Qualificação Profissional Técnica de Representante Comercial, Técnico em Serviços Jurídicos, com Qualificação Profissional Técnica de Atendente de Judiciário, e Técnico em Panificação, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Panificação, na Escola Técnica Plenarius, situada na Avenida das Andradás, 547, 5º andar, Centro, em Juiz de Fora, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, mantida pela entidade Plenarius Cursos Jurídicos Integrados Ltda – ME.

SRE – Juiz de Fora

PORTARIA SEE N.º 2163/2026

PROCESSO N.º 1260.01.009982/2026-44

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 11 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 11 de março de 2024, as atividades da Escola Municipal Maria Aparecida Lacerda de Freitas, de Ensino fundamental (anos iniciais), autorizada pela Resolução SEE N.º 7241, de 5 de fevereiro de 1994, situada na Praça da Matriz, s/nº, Povoador de Barreiros, em Recreio.

Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao estabelecimento.

SRE – Leopoldina

PROCESSO N.º 1260.01.0125783/2024-93

REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA SEE N.º 703, PUBLICADA EM 8 DE ABRIL DE 2025

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 94 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, e considerando o Parecer CEE N.º 273, de 1º de abril de 2025, republicado em 22 de agosto de 2026, fica renovado, o reconhecimento de curso em Técnico em Enfermagem, com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, ministrado pela Escola Técnica Evolução, situada na R. Gonçalves Dias, 130, B. Floresta, em Chalé, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2024, mantida pela entidade Eliete Pereira de Brito Rodolfo – ME.

*Repúblicação por motivo de republicação do Parecer N.º 273, de 1º de abril de 2025, republicado em 22 de agosto de 2026.

SRE – Manhuaçu

PORTARIA SEE N.º 2164/2026

PROCESSO N.º 1260.01.0139250/2026-34

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 79 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, do Decreto Federal N.º 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE N.º 1373, de 20 de agosto de 2026, fica autorizado o funcionamento dos cursos Técnico em Eletrônica, com as Qualificações Profissionais Técnicas de Montador de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Eletrônica de Sistemas Industriais e Microcontrolados, e Técnico em Mineração, com as Qualificações Profissionais Técnicas de Supervisor de Apoio Operacional na Mineração, de Atendente de Minérios e de Beneficiador de Minérios, na RCOPEC – Escola Digital, situada na R. Canaã, 855, B. Nova Gramma, em Belo Horizonte, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, mantido pela entidade OCA Empreendimentos Culturais Ltda.

SRE – Metropolitan B

PORTARIA SEE N.º 2165/2026

PROCESSO N.º 1260.01.0025419/2026-26

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 79 da Resolução CEE N.º 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, do Decreto Federal N.º 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE N.º 1375, de 20 de agosto de 2026, fica autorizado o funcionamento do estabelecimento Rede Técnica MG Mirabela, com os cursos Técnico em Contabilidade, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Faturamento, Técnico em Finanças, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar Financeiro, e Técnico em Comércio, com Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar Administrativo, situada na Rua dos Xavier, 1032, B. São José, em Mirabela, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, mantido pela entidade Rede Técnica MG Ltda.

SRE – Montes Claros

PORTARIA SEE N.º 2166/2026

PROCESSO N.º 1260.01.0155699/2026-74

Nos termos do artigo 13 da Resolução SEE N.º 4.969, publicada em 9 de março de 2024, republicada em 5 de abril de 2024, do artigo 79 da Resolução